



"apia"

## **LEI Nº 666 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do  
Município para o exercício financeiro de 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Seção Única**

#### **Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

### **CAPÍTULO II**



## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 229.982.000,00

em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 140.011.622,7;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 89.970.377,30 onde:
  - a) R\$ 28.220.877,30 compreende receitas da previdência social;
  - b) R\$ 53.388.500,00 compreende receitas de saúde;
  - c) R\$ 8.361.000,00 compreende receitas de assistência social;

**Art. 3º** As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

**Tabela 1: RECEITA**

| Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus |     |                |
|------------------------------------------------|-----|----------------|
| I - RECEITAS CORRENTES                         | R\$ | 212.487.000,00 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de  |     |                |
| a) Melhoria                                    | R\$ | 11.138.200,00  |
| b) Receita de Contribuições                    | R\$ | 13.081.798,00  |
| c) Receita Patrimonial                         | R\$ | 1.433.000,00   |
| d) Receita de Serviços                         | -   |                |
| e) Transferências Correntes                    | R\$ | 200.325.802,00 |
| f) Outras Receitas Correntes                   | R\$ | 3.001.000,00   |



|                                           |                    |
|-------------------------------------------|--------------------|
| g) Total das Receitas Correntes           | R\$ 228.979.800,00 |
| h) (-) Deduções Legais de Receitas        | -R\$ 16.492.800,00 |
| II- RECEITAS DE CAPITAL                   | R\$ 5.180.000,00   |
| a) Transferências de Capital              | R\$ 5.140.000,00   |
| b) Outras Receitas de Capital             | R\$ 40.000,00      |
| III- RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS           | R\$ 12.315.000,00  |
| a) Receitas Correntes Intra orçamentárias | R\$ 12.315.000,00  |
| IV- RECEITA TOTAL                         | R\$ 229.982.000,00 |

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 229.982.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 140.011.622,70; e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 89.970.377,30 onde:

- a) R\$ 53.388.500,00 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 28.220.877,30 correspondente às despesas com previdência social;
- c) R\$ 8.361.000,00 são despesas com assistência social;

**Parágrafo único** - R\$ 32.397.700,00 das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.



### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

**Tabela 2: DESPESA**

| Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus |                    |
|------------------------------------------------|--------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES                         | R\$ 214.126.377,30 |
| a) Pessoal e Encargos Sociais                  | R\$ 157.282.500,00 |
| b) Juros e Encargos da Dívida                  | R\$ 36.000,00      |
| c) Outras Despesas Correntes                   | R\$ 56.807.877,30  |
| II- DESPESAS DE CAPITAL                        | R\$ 13.225.500,00  |
| a) Investimentos                               | R\$ 12.124.500,00  |
| b) Inversões Financeiras                       | R\$ 51.000,00      |
| b) Amortização da Dívida                       | R\$ 1.050.000,00   |
| III- DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS               | R\$ 157.000,00     |
| a) Despesas Correntes Intra orçamentárias      | R\$ 147.000,00     |
| b) Despesas de Capital Intra orçamentárias     | R\$ 10.000,00      |
| IV- RESERVA DE CONTINGÊNCIA                    | R\$ 2.473.122,70   |
| V - TOTAL DA DESPESA                           | R\$ 229.982.000,00 |

### Seção IV

#### Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações



**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 18% (dezoito por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º (Suprimido)

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

**Art. 9º** O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;

IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;



VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

**Art. 10** – (Suprimido)

**Art.11** – (Suprimido)

**Art.12** - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

#### **Seção V** **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2025.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO III** **Seção Única** **Das Disposições Gerais**

**Art.14** - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.



**Art.15** - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, consoante legislação específica.

**Art. 16-** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 17** - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

**Art. 18** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

**Art. 19-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM  
ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449  
Dados: 2024.11.13 12:20:17 -03'00'

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
**PREFEITO**

Brejo da Madre de Deus, 14 de novembro de 2024.

Ofício GP nº 49 /2024.

DA: Procuradoria Municipal  
**Anna Karollina Pinto Thaumaturgo**

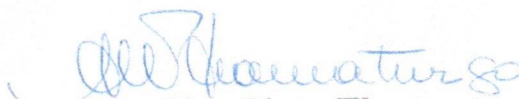
AO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Vereador **DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR**

Assunto: Encaminha Leis Municipais nº 666 e 667/2024;

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, as Leis Municipais nº 666 e 667/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025 e dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, atualizando para a execução do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

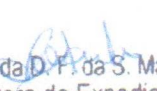
Sem mais para o momento com votos de elevada consideração e estima.

Cordialmente,



**Anna Karollina Pinto Thaumaturgo**  
**Procuradora**

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BREJO DA MADRE DE DEUS - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RECEBIDO EM 14/11/24  
AS 14:40 HORAS



Fernanda D. F. da S. Maranhão  
Diretora de Expediente  
Mat. 99